

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 009/2021

**“ACRESCE O INCISO VII E
ALTERA PARÁGRAFOS DO
ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº
2739/2013.”**

Art 1º. Fica acrescido o inciso VII e alterado os parágrafos do art. 17 da Lei Municipal nº 2739/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

VII. A SMAM terá prazo até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a autorização ou negação do AEPV.

§1º - No caso de descumprimento dos prazos previstos nesta lei os agentes públicos responsáveis pela execução dos serviços poderão, através de sindicância, serem penalizados nos termos da legislação vigente.

§2º -A prefeitura disponibilizará local apropriado para descarte e recolhimento do material orgânico em virtude da poda.”

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada 29 de março de 2021.



VEREADOR DANIEL BORDIM